LEI Nº 9.673, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de pulseiras de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências ocultas nas unidades públicas de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Divinópolis, a utilização facultativa de pulseiras de identificação com símbolos internacionalmente reconhecidos, destinada a promover o atendimento humanizado, inclusivo e respeitoso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º As pulseiras de identificação poderão conter, entre outros símbolos internacionalmente reconhecidos:

I - o símbolo do quebra-cabeça, representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - o símbolo do girassol, representativo de deficiências ocultas, tais como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), fibromialgia, epilepsia, entre outras condições correlatas.

§ 2º A adesão ao uso das pulseiras será voluntária e dependerá de manifestação expressa da própria pessoa ou de seu responsável legal, sendo vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou obrigatoriedade.

§ 3º O uso da pulseira terá caráter exclusivamente identificativo, não substituindo documentos médicos, laudos ou outros meios formais de comprovação.

Art. 2º As unidades públicas de saúde do Município deverão promover ações de orientação e sensibilização de seus profissionais quanto ao reconhecimento dos símbolos previstos nesta Lei e à adoção de condutas compatíveis com as necessidades específicas das pessoas identificadas.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deverão observar as diretrizes de humanização do atendimento, respeitando as particularidades comportamentais, comunicacionais e sensoriais dos usuários.

Art. 3º As instituições de saúde privadas localizadas no Município de Divinópolis poderão, de forma colaborativa, adotar as medidas previstas nesta Lei, inclusive promovendo a capacitação de seus profissionais para o adequado acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências ocultas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código 7J5-711-JZ0-L5V.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/03/2026 às 11:34:09

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 12/03/2026 às 15:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 20/03/2026 às 13:55:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7J5 **711** **JZ0** **L5V**